



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**

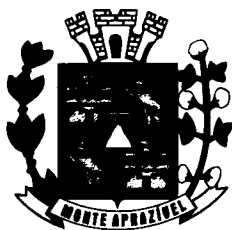
**ABERTURA: 03/03/2022**

**OBJETO:** contratação da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, para executar a prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio AM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

**VALOR:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

**DATA DESPACHO:** 09/03/2022

**DATA CONTRATO:** 14/03/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 03 de março de 2022.

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que providencie à abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

  
**ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.  
**JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE**  
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara  
Monte Aprazível-SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Dispensa de Licitação

#### OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

#### FINALIDADE:

Contratação de rádio para transmissão das sessões ordinárias e extraordinária do Legislativo, via FM.

#### VALOR ESTIMADO:

R\$ 17.500,00

#### SETORE(S):

PESSOAL CIVIL

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

##### DOTAÇÃO:

0103100012.002000 – Administração da Câmara  
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica  
Saldo Disp. da Dotação:  
Data: 03/03/2002

  
JOSÉ CEZAR DORO  
Assessor Técnico de Finanças

INFORMADO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS  
DISPONÍVEIS, AUTORIZO A LICITAÇÃO.

AUTUE-SE:

Câmara Municipal de Monte Aprazível, 03 de março de 2022.

  
ALEXANDRE FARIA RODRIGUES  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES VIA RÁDIO FM

#### Objetivos da Contratação:

1 – Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

2 – Divulgação das Sessões do Legislativo, via rádio FM.

#### Da forma de Contratação:

Pela prestação do Serviço, conforme descrito no Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e trinta reais), com pagamento em 10 (dez) parcelas. O valor global contratado, por período de 10 (dez) meses é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais).

A Ordem de Serviço atende as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, regulamentado pelo Decreto nº 9.412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", na qual dispensa abertura de processo licitatório para compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Monte Aprazível se dispõe a cumprir todos os itens do contrato celebrado com a empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, exigindo total reciprocidade ao que fora proposto.

Monte Aprazível, 04 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Monte Aprazível, 05 de março de 2022.

**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 06/2022 – Processo Administrativo nº 06/2022

Senhor Presidente da Comissão de Licitações,

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir se não nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido.

(STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENTVOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EMPROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNERCINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARACIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

**Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

E-mail: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) / Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação para devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

O procedimento licitatório é a regra geral para a contratação de serviços, de obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública.

No entanto, essa regra não pode ser absoluta, sob pena do comprometimento inevitável da própria finalidade maior do Poder Público. Assim, em determinadas circunstâncias, absolutamente excepcionais e previstas em Lei, a Administração Pública pode e deve realizar contratações com o afastamento do procedimento licitatório em situações plenamente justificadas.

O processo administrativo que trata sobre a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, pode ser concretizado com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a" e alterações posteriores, uma vez que está presente neste processo compras abaixo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

**Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

E-mail: [cmmonteaprazivel@terra.com.br](mailto:cmmonteaprazivel@terra.com.br) / Site: [www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br](http://www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br)

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

Diante do exposto, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** à contratação do objeto em pauta, com fundamento na legislação acima mencionada.

Ressaltamos que para eficácia dos atos, o processo deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação da dispensa de licitação e posterior publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

  
**MARCELO AUGUSTO MESTRINARI**  
Assessor Técnico Jurídico

Ilmo. Sr.  
**JONAS FABRICIO PAGLIUSE**  
Presidente da Comissão de Licitações da Câmara  
Monte Aprazível



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Parecer Jurídico favorável à contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", e alterações posteriores, venho informar que o processo deve ser ratificado por Vossa Excelência e posteriormente publicado na Imprensa Oficial para a eficácia dos atos, tendo em vista a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, submetemos o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, com trânsito prévio pelo Setor de Contabilidade, no sentido de ser informada a suficiência de dotação orçamentária para o suporte da despesa aqui tratada.

Monte Aprazível, 07 de março de 2022.

**JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE**  
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo. Sr.  
**ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Aprazível – SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## DESPACHO

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 – Processo Administrativo nº 06/2022

Acolhendo o **PARECER** do Assessor Técnico Jurídico, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea “a”, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

O valor da contratação é de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) em 10 (dez) parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), iniciando-se a contratação a partir da assinatura do contrato.

Monte Aprazível, 07 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE FÁRIA RODRIGUES**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensou a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a favor da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil, quinhentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Aprazível, 09 de março de 2022.

  
**JONAS FABRÍCIO PAGLIUSE**  
Presidente da Comissão de Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 06/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2022, **DISPENSO**, nos termos artigo 24, inciso II, e artigo 62, da Lei nº 8.666/93, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", a licitação a favor da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) tendo presente o constante dos autos, pelo período de 10 meses.

Monte Aprazível, 09 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE FÁRIA RODRIGUES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Processo Administrativo nº 06/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2022, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Senhor Jonas Fabricio Pagliuse, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, que **DISPENSOU** a licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, em favor da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, no valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pelo período de 10 meses.

Monte Aprazível, 09 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

**Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711**

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

## **CONTRATO Nº 05/2022**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrita no CNPJ. Nº 51.848.497/0001-33, representada pelo Senhor Presidente, **ALEXANDRE FARIA RODRIGUES**, com sede na Praça São João, nº 161, na cidade de Monte Aprazível e aqui denominada **Contratante**, e de outro lado a **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ. Nº 16.785.442/0001-20, representada pelo **Sra. Nair Aparecida Ferreira**, com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 53, Centro, em Monte Aprazível-SP, e aqui denominada **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª:-** A Contratada proporcionará à Contratante, a prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio AM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

**CLÁUSULA 2ª:-** A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais), mensalmente, perfazendo um total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais), por um período de 10 (dez) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o mês vencido, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal para o respectivo Empenho.

**CLÁUSULA 3ª:-** O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 4ª:-** Não haverá reajuste do preço referido na cláusula 2ª deste contrato.

**CLÁUSULA 5ª:-** A contratada se obriga a executar integralmente o referido objeto, nos termos da legislação vigente, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª:-** Em caso de rescisão contratual será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato à parte que deu causa a mesma. A rescisão obedecerá aos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, que as partes declaram conhecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Praça São João, 161 - Centro - CEP 15150-000

Fone/Fax: (17) 3275-1735 / 3275-2711

E-mail: cmmonteaprazivel@terra.com.br / Site: www.camara.monteaprazivel.sp.gov.br

CNPJ 51.848.497/0001-33 - Monte Aprazível - Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 7ª:-** Os trabalhos serão executados por Profissionais Técnicos Especializados vinculados a Contratada.

**CLÁUSULA 8ª:-** Os serviços serão acompanhados pelo setor competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 9ª:-** Poderá dar-se a rescisão do contrato na forma do art. 78 da lei nº 8.666/93, aplicável no que couber.

**CLÁUSULA 10:-** A contratada deverá manter toda a execução do contrato, nas condições necessárias e compatíveis com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 11ª:-** Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, desde que sejam possíveis.

**CLÁUSULA 12ª:-** As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:- **33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA 13ª:-** Este contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93) e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA 14ª:-** Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, para a solução de qualquer pendência relativa ao presente contrato.

Monte Aprazível, 14 de março de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL  
Alexandre Faria Rodrigues  
Presidente

  
RÁDIO DIFUSORA DE MONTE APRAZÍVEL  
Nilda Ferreira Cassandre  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Quinta-feira, 17 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1014

Página 34 de 34

### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2022, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa da licitação nos termos do artigo 24, inciso II, e artigo 62, regulamentados pelo Decreto nº 9412/2018, art. 1º, inciso II, alínea "a", do diploma legal invocado, para contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, em favor da empresa **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 16.785.442/0001-20, por um período de 10 meses, no valor global de R\$17.500,00.

Monte Aprazível, 09 de março de 2022.

Alexandre Faria Rodrigues - Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 06/2022

Dispensa de Licitação nº 06/2022

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Aprazível

CONTRATADA: Rádio Difusora Aparecida Ltda - ME

CNPJ. 16.785.442/0001-20

OBJETO: Prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio FM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais, por um período de 12 meses.

VALOR: R\$ 17.500,00

PRAZO: 10 (dez) meses, com início a partir de março do corrente ano, na importância de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 17.500,00

Monte Aprazível, 14 de março de 2022

Alexandre Faria Rodrigues - Presidente